

2015

Pauta da 51ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

01/12/2015



PAUTA

51ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/12/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
- Convido a todos para de pé entoarmos o Hino de Ipameri:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 50/2015, de 24/11/2015;
- Leitura do Atestado Médico apresentado pelo Vereador Walter Silgail;
- **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**
 - Projeto de Decreto nº 005/2015, que Concede Título de Cidadania” (ao Sr. José Vicente da Silva).
 - Requerimento nº 136/2015 - Limpeza e poda de árvores da praça, localizada na Vila Pacheco (Povoado do Km 127).
- **Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**
 - Emenda nº 001/2015, ao Projeto de Lei nº 27/2015 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2.016, na forma que específica e dá outras providências.
 - Requerimento nº 137/2015 – Em caráter de urgência, a regularização fundiária urbana de interesse social, possibilitando assim a entrega de títulos de propriedade de imóveis, as famílias da Vila “Enedina Oliveira e Silva”.



PAUTA

•Convidar o Vereador Alan César para apresentar seu trabalho:

– Projeto de Lei nº 037/2015 - Regulamenta o §1º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo limites nos gastos com publicidade e dá outras providências.

– Requerimento nº 138/2015 – Informações, no prazo regimental, sobre a não divulgação da Lei Municipal nº 2.473/2005, que trata do “Programa Bolsa Transporte”, no descumprimento da Lei Municipal nº 3.009/2015.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

– Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 005/2015**, de autoria do **Vereador Roni**, que concede Comenda do Mérito Legislativo “Enedina Oliveira e Silva”. (à Dona Margarida Fernandes Horbylon);

– Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 36/2015**, de autoria do **Vereador Alan César Rodrigues**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências”.

– Colocar em 2ª votação o **Projeto de Resolução nº 006/2015**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Dá nova redação na ementa, no art. 1º e no inciso I do art. 5º da Resolução nº 07, de 13 de outubro de 2009.

– Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 035/2015**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Dispõe sobre a disponibilidade de profissional de Educação Física para orientação aos usuários das Academias ao “Ar Livre”.



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna, o Ilmo. Sr. Paulo Ramos Jordão, para expor sobre o estado das pontes que interligam os bairros da nossa cidade.
- Convidar para fazer uso da tribuna, a Ilma. Sra. Sônia Bonato, para expor sobre o lançamento do livro de Receitas do Campo, no município de Ipameri.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Dezembro: 2, 3, 8 e 9 às 14:00 horas.
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, a partir de janeiro de 2016, deverá utilizar o Brasão representativo do Município, em documentos oficiais, campanhas institucionais, prédios públicos, frota de veículos, uniformes distribuídos pela municipalidade e etc., como forma de impedir que cada mandato adotem logomarcas selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas. (Lei Municipal nº 3.008/2015).
- O Poder Público Municipal deverá Autorizar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Lei Municipal nº 2.626/2007).
- Se você possui qualquer tipo de remédio que não está sendo utilizado, participe da Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medicamentos. Todas as doações deverão ser entregues nas Unidades Básicas dos ESF's ou na Secretaria Municipal de Saúde — Serão aceitos somente medicamentos dentro do prazo de validade e condições de uso. (Lei Municipal nº 2.627/2007).

Para meditar

“Se temos poucos exemplos de honestidade, sejamos nós mesmos o modelo de ética que o país precisa seguir”.

(Rachel Scherazade).

1º de Dezembro – “Dia Internacional da Luta contra a AIDS”.

ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins, a pedido que o(a) Sr.(a) _____

Walter William Jergail

Ident. ou Registro

Foi atendido (a) CICADD

Clínica ou Serviço

Hospital - Ambulatório

No dia 24 / 11 / 15 às 8:00 horas, necessitando de 03 (Um dia)

dias de repouso por motivo de doença.

CID K 52.8

Assinatura do paciente ou responsável

Local e Data

Dra. Sandra Faria Silva de Andrade
Clínico Geral
CRM-GO 0019601

Assinatura do Médico/Odontológico
Carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO

NOTA - Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 da CLPS aprovada pelo Dec. Nº 89.312 de 23/01/84 a resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede Título de Cidadania.

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. JOSÉ VICENTE DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereador Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 136/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Limpeza e poda de árvores da praça, localizada na Vila Pacheco (Povoado do Km 127).

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem por finalidade melhorar as condições da praça do povoado do Km 127, tendo em vista a aproximação das férias escolares, comemorações natalinas, e final de ano.

Neste sentido, conto com a aprovação dos nobres edis, para darmos aos moradores, e visitantes, do povoado, condições de usufruírem da praça em melhores condições.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara Ney**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2015 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2.016, na forma que específica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1042 - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento

Urbano.

- Regularização Fundiária

Valor da dotação: R\$ 20.000,00.

Dotação reduzida:

(04 122 0052 2314 100 339039)

(20160485) – R\$ 52.690,00.

Art. 2º - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para as devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do quadro de despesa, contido no art. 5º, do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

Delci Elias
Vereador



REQUERIMENTO Nº 137/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a regularização fundiária urbana de interesse social, possibilitando assim a entrega de títulos de propriedade de imóveis, as famílias da Vila Enedina Oliveira e Silva.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo, em caráter de urgência, atender à reivindicação dos moradores da referida vila, no sentido de regularização fundiária urbana de interesse social, com o respectivo fornecimento da escritura do terreno aos ocupantes e a habitabilidade das edificações.

A Vila Enedina possui mais de 09 anos, com aproximadamente 200 casas, em que suas famílias ao longo dos anos, residem em áreas públicas doadas pela municipalidade e construídas pelo Governo Estadual, e que até hoje convivem em seu dia-a-dia sem nenhuma garantia ou certeza da propriedade de seus imóveis.

Assim, conforme orientação técnica da própria AGEHAB, o município é o responsável pelo processo de regularização fundiária, dentro dos moldes da política estadual de habitação, nos termos da Lei Estadual nº 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Nesse sentido, a regularização fundiária é um instrumento para a efetivação do direito constitucional à moradia, art. 6º da CF/88, causando impacto social significativo concretizado por meio da regularização da propriedade através da entrega do título de propriedade pelo poder público.

Ressalte-se, além de promover a inclusão social o título de propriedade definitivo, passa a garantir ao seu proprietário o direito a benefícios, como financiamentos, o direito à herança para os filhos e, sobretudo uma maior tranquilidade no seio familiar.

Pelo exposto, peço o apoio de vossas excelências para a aprovação dessa importante matéria que possibilite tal regularização na área urbana do nosso município e capaz de resgatar a autoestima e dignidade de uma boa parcela da população ipamerina, tornando-os a partir daí donos definitivos de suas residências.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2015.

Delci Elias
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 037/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta o §1º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo limites nos gastos com publicidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os gastos com publicidade, não poderão ultrapassar o limite de 0,2% (dois décimos por cento), da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, em todas suas áreas de atuação, para o ente Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 1º de janeiro de 2016.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: Enfrentamos, neste ano de 2015, uma das mais graves crises econômicas da história recente do País. Há, para além da depressão nos níveis da atividade econômica do Brasil, um quadro de grave desequilíbrio fiscal. Em todas as esferas da administração, tais desequilíbrios entre receitas e despesas vêm gerando déficits crescentes, redundando em uma evidente desconfiança dos agentes econômicos quanto à solvência do País. Este é, portanto, um momento de inflexão importante, no qual sacrifícios são necessários e cortes nos gastos governamentais são inevitáveis.

É, pois, com esta preocupação em mente, que apresento o presente projeto de lei, que tem como objetivos primordiais criar regras gerais sobre a publicidade e propaganda governamentais e limitar os gastos do Poder Executivo Municipal com tais atividades. Tendo em vista a necessidade de cortes nos gastos da máquina pública, nada melhor do que atacar inicialmente os gastos não essenciais, e as atividades de publicidade e propaganda governamentais são por certo uma excelente seara para a imposição de uma maior racionalidade nos dispêndios.

Para se ter uma ideia do volume anual dos dispêndios com publicidade oficial, podemos citar que apenas o investimento em mídia (veiculações de peças publicitárias) do Governo consumiu mais de R\$ 200.000,00 em 2014. Trata-se, contudo, de uma estimativa apenas parcial. No total, segundo estimativas o Governo Ipamerino gastou até agora ano de 2015 mais de R\$ 150.000,00 em publicidade e propaganda governamentais. Boa parte deste montante é despendida em peças que têm, como objetivo primordial, fazer não mais do que a promoção do próprio governo.

Neste projeto, propomos inicialmente a limitação das despesas com publicidade e propaganda governamentais a 0,2% (dois décimo por cento) do total dos investimentos realizados pela Município, em todas as suas áreas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

de atuação, no exercício anterior. Além disso, no caso de não atingimento, no exercício anterior, da meta de superávit primário estabelecida nas diretrizes orçamentárias pelo Poder Executivo, fica vedado qualquer investimento em publicidade promocional, definida pelo projeto como aquela destinada a divulgar atos, ações, projetos, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Assim, como por exemplo se o município de Ipameri tem como Orçamento Anual previsto para 2016 no montante de mais de R\$ 72 milhões de reais, e a receita corrente líquida, supostamente seja de R\$ 60 milhões, de acordo com essa normativa, que limita em 0,02% do montante, será de aproximadamente R\$ 120.000,00 ao ano, o que corresponde uma média mensal de R\$ 10.000,00 com gastos em publicidade, é mais do que suficiente para um município do porte de Ipameri.

Assim, entendemos, que a crise fiscal pela qual passa o Brasil demanda não apenas ações pontuais para a busca do reequilíbrio, mas uma completa revisão nos gastos governamentais. Exatamente por isso, aproveitamos a oportunidade para apresentar à sociedade brasileira um projeto que, na prática, cria uma regulamentação mais abrangente e precisa, útil não apenas no momento presente, mas também no futuro. Assim, nosso projeto, além de contribuir para a diminuição dos gastos com publicidade e propaganda governamentais, promove a veiculação de peças que efetivamente interessem à sociedade, dotadas de utilidade pública ou que se destinem ao cumprimento de requisitos de transparência legalmente estabelecidos. Inserimos também, nesta proposta, diversos dispositivos destinados à divulgação da estrutura orçamentária dos dispêndios com essas atividades, de modo a empoderar a sociedade na vigilância da correta aplicação dos recursos públicos destinados a tais atividades.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

A publicidade de atos e programas do Governo, é uma medida justa e necessária para fortalecer os mecanismos de controle social na democracia. “Para isso é preciso ter sempre caráter institucional e jamais viés comercial, político ou de interesse pessoal”.

É, portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei que conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

Alan César Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 138/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à Mesa Diretora solicitar:

Informações, no prazo regimental, sobre a não divulgação da Lei Municipal nº 2.473/2005, que trata do “Programa Bolsa Transporte”, no descumprimento da Lei Municipal nº 3.009/2015.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo resguardar o direito da nossa comunidade estabelecidos em normas legais aprovados por esta Casa de Leis.

Ao acompanhar as rádios locais, principalmente, com relação a divulgação das Leis Municipais em vigor, de acordo com a Lei Municipal nº 3.009/2005, foi observado a divulgação das outras normativas, exceto a que trata do “Programa Bolsa Transporte”.

Assim, solicito informações à Mesa Diretora do porquê da não publicação da referida norma em vigor.

Diante disso, solicito a aprovação dos nobres edis, visto que, se a legislação está em vigor ela deve ser cumprida e a nossa comunidade deve ter ciência da sua existência.

SALA DE SESSÕES, aos 24 dias do mês de novembro de 2015.

Alan César Rodrigues
Vereador

Hino Municipal



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masett.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra
Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor
Ipameri, terra de paz
Ipameri, com seu labor
Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto
Mudaste Ipameri querida;
Dos campos e das matas que tivemos, veio a
Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta,
Vem transformando seu viver perene a mesma
Gente que ao fazer-se culta.
Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,
Sempre presentes em nossa lembrança.
São tão queridos e também tão amados,
Como os que são a tua esperança.
Dos rios caudalosos que te abraçam
Vem um sentido novo de grandeza.
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de
Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho
Para um tempo novo,
Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser,
Desde teu berço até teu esplendor
São bênçãos para quem souber crer
No infinito poder do criador.